



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-6601-26.2022.5.90.0000

**ACÓRDÃO**  
**(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)**  
**CSACV/fe**

**MONITORAMENTO DE AUDITORIA E OBRAS. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS. DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL À UNIÃO. 1.** Monitoramento de cumprimento das determinações do CSJT (acórdão proferido nos autos do Processo **CSJT-AvOb-6953-91.2019.5.90.0000**), referentes à adoção, pelo TRT da 8ª Região, das providências necessárias à devolução do imóvel situado na Rua Gaspar Viana nº 485 - Bairro Campina, Belém/PA - à União. **2.** O Relatório de Monitoramento nº 18/2022, da Coordenadoria de Governança de Contratações e Obras deste Conselho, em análise dos atos e procedimentos adotados pelo Tribunal Regional, consignou que a devolução do imóvel se deu em fiel observância ao determinado por este Conselho, notadamente quanto ao registrado no Parecer Técnico nº 1/2020, elaborado pela então CCAUD/CSJT. **3.** Relatório de Monitoramento integralmente **homologado**, o que impõe o **arquivamento** do feito. **Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-6601-26.2022.5.90.0000**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-6601-26.2022.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIAO**.

Trata-se de monitoramento do cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, das determinações deste Conselho Superior, fixadas em acórdão proferido nos autos do Processo nº **CSJT-AvOb-6953-91.2019.5.90.0000**, quanto à devolução do imóvel situado na Rua Gaspar Viana nº 485 - Bairro Campina, Belém/PA - à União.

A Coordenadoria de Governança e Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) apresenta o Relatório de Monitoramento nº 18/2022 (seq.5).

Verifica-se, ainda, o Caderno de Evidências (seq. 6) e a Informação CSJT.CGCO Nº. 58/2022 (seq. 7), com a consequente distribuição a este Conselheiro, em 15/12/2022, na forma regimental, conforme Termo de Distribuição de seq. 9.

É o relatório.

**V O T O**

**I- CONHECIMENTO**

Nos termos dos arts. 6º, IX, 21, I, "h", e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, **conheço** do presente Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras.

**II- MÉRITO**

O presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras tem por objeto o monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 8ª Região, das determinações fixadas por este Conselho (acórdão CSJT-AvOb-6953-91.2019.5.90.000, publicado em 1º/07/2021), necessárias à devolução do imóvel situado à Rua Gaspar Viana nº 485 - Bairro Campina, Belém/PA - à União.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-6601-26.2022.5.90.0000**

No referido processo, o Plenário deste Conselho, com fundamento na Resolução CSJT nº 70/2010 e no Regimento Interno/CSJT, subsidiado pelo Parecer Técnico nº 1/2020, de 12/03/2020, da então CCAUD/CSJT, entendeu, em sessão realizada em 25/06/2021, que a referida devolução estaria mais alinhada ao interesse público, notadamente em razão de o TRT8 já contar com espaços suficientes às suas atividades em Belém/PA, considerando a força de trabalho existente, a ausência de margem para investimento em obras nos próximos anos (EC nº 95/2016) e, ainda, o consumo de recursos que a manutenção do referido imóvel demanda, os quais poderiam ser investidos em outras áreas.

Assim constou no acórdão exarado por este Conselho:

“Conforme salientado pela CCAUD, o Parecer Técnico nº 1/2020, ora sob exame, foi elaborado com base na Resolução CSJT nº 70/2010, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Decreto nº 7.983/2013, além de outros normativos correlatos.

O imóvel em processo de devolução está localizado na Rua Gaspar Viana, nº 485, na cidade de Belém/PA.

Cabe-nos a indicação das recomendações elaboradas pela CCAUD.

(...)

**3. CONCLUSÃO**

(...)

Ademais, como abordado acima, o projeto de criação de cargos, Projeto de Lei n.º 2817/2015, encontra-se parado desde 24/4/2017, com parecer desfavorável.

As obras realizadas proporcionaram ao Tribunal Regional área disponível e suficiente para instalação de suas unidades em Belém, totalizando 32.918,24 m<sup>2</sup> (26.520,32 m<sup>2</sup> de área útil) para a ocupação de 786 pessoas.

Considerando que a utilização do Edifício da Gaspar Viana para sediar o TRT da 8ª Região dependeria da execução de uma reforma geral, no valor estimado de mais de R\$ 39 milhões e as atuais restrições orçamentárias impostas pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, conclui-se inviável sua execução neste momento.

Ressalta-se que o Tribunal Regional pretendia realizar a recuperação estrutural, bem como a reforma geral, com orçamento de emendas parlamentares. Isso foi possível para a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-6601-26.2022.5.90.0000**

obra de recuperação e reforço estrutural, cujas despesas foram pagas por meio da ação orçamentária 1511 (Reforma para ampliação das instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região). Contudo, com a instituição do chamado Novo Regime Fiscal, por meio da Emenda Constitucional n.º 95, os recursos advindos de emendas parlamentares integram o limite de gastos da Justiça do Trabalho, o que inviabilizou a utilização desse meio para as obras de reforma e adaptação do edifício.

Agrava o fato de que a posse do imóvel, mesmo sem sua devida utilização, implica a continuidade de gastos mensais com manutenção e vigilância, que permanecem como responsabilidade do Tribunal Regional.

As melhorias executadas no Edifício da Gaspar Viana (descritas no item 2.4) não configurariam danos ao erário, caso fosse devolvido, visto que o imóvel permaneceria como propriedade da União, tendo o seu valor intrínseco de mercado majorado com a solução dos problemas estruturais e a conservação adequada.

**4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Ante a análise efetuada, o entendimento desta Coordenadoria é que a devolução do imóvel situado à Rua Gaspar Viana n.º 485 à União é a decisão mais alinhada ao interesse público, uma vez que: (1) o TRT da 8ª Região, com os investimentos realizados nos últimos anos, conta com espaços suficientes e adequados às suas atividades em Belém; (2) não há perspectiva de crescimento de sua força de trabalho; (3) não há margem para investimento em obras nos próximos anos no limite de pagamento da Justiça do Trabalho instituído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016; (4) a manutenção do imóvel sob a gestão do TRT tem consumido recursos que poderiam estar sendo investidos em outras áreas.

Nesse contexto, sendo o CSJT responsável por garantir o cumprimento do limite de pagamento destinado à Justiça do Trabalho, propõe-se ao CSJT por deliberar pela devolução do imóvel situado à Rua Gaspar Viana n.º 485 à União, determinando à Presidência do TRT da 8ª Região a adotar as providências administrativas necessárias à devolução do imóvel.

Assim, constatado pela CCAUD que o 8º Tribunal Regional do Trabalho conta com espaços suficientes e adequados às suas atividades em Belém; que não tem perspectiva de crescimento de sua força de trabalho; que não há margem para investimento em obras nos próximos anos no limite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-6601-26.2022.5.90.0000**

pagamento da Justiça do Trabalho instituído pela Emenda Constitucional nº 95/2016; e que a manutenção do imóvel sob a gestão do TRT tem consumido recursos que poderiam estar sendo investidos em outras áreas, aprova-se o Parecer Técnico nº 01/2020, elaborado pela CCAUD com base na Resolução CSJT nº 70/2010 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no sentido da devolução do imóvel situado à Rua Gaspar Viana nº 485 à União, determinando à Presidência do 8º TRT adotar as providências administrativas necessárias à devolução do imóvel.

Dessa forma, **homologo** o Parecer Técnico nº 1/2020, elaborado com base na Resolução CSJT nº 70/2010 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no sentido de devolver o imóvel situado à Rua Gaspar Viana nº 485 à União, determinando à Presidência do 8º TRT a adoção das providências administrativas necessárias à devolução do imóvel, nos termos da fundamentação."

A Coordenadoria de Governança e Contratações e de Obras (Relatório de Monitoramento nº 18/2022 – seq. 5), considerando as providências fixadas no pronunciamento acima transcrito, em análise da documentação apresentada pelo Tribunal Regional da 8ª Região, concluiu que foram adotadas *"providências referentes ao fiel cumprimento da determinação de devolver o imóvel localizado na Rua Gaspar Viana nº 485, Bairro Campina, CEP 66010-060, Belém/PA"*.

Transcreve-se, nesse sentido, excerto do referido relatório, em que relatadas as providências adotadas pelo TRT:

"O Tribunal Regional manifestou-se, por meio do Ofício TRT8 DIGER/COMAT nº 008/2022, de 24/11/2022, informando que foram adotadas providências referentes à devolução do imóvel localizado na Rua Gaspar Viana, nº 485, Bairro Campina, CEP 66010-060, Belém/PA.

Após diligência junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará - SPU/PA, foi encaminhado o Termo de Reversão, de 28/02/2022, e solicitado ao Tribunal Regional que realizasse a transferência do imóvel à SPU/PA no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, tendo sido acordado a permanência da responsabilidade do TRT pela utilização do imóvel até 11/09/2022, inclusive com a manutenção dos serviços de vigilância armada nas instalações prediais, contemplado o ônus pelo pagamento da contratada.

Por conseguinte, procedeu-se, no Sistema SPIUnet, a transferência do imóvel à SPU/PA, conforme Nota de Lançamento, permanecendo o Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-6601-26.2022.5.90.0000**

Regional com a responsabilidade pela utilização do imóvel até o dia 11/9/2022 conforme solicitado por aquela Superintendência.

Por fim, em 09/09/2022, as chaves do imóvel foram entregues na SPU-PA, conforme termo de entrega.”

Desse contexto, a Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) concluiu pelo cumprimento da deliberação contida nos autos do Processo CSJT-AvOb-6953-91.2019.5.90.000, registrando os benefícios dele decorrente:

“O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT garantiu ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região a racionalização do uso dos espaços físicos disponíveis, bem como economia de recursos destinados a manutenção de imóveis.”

Propôs, assim, a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

“4.1. considerar cumprida, pelo TRT da 8ª Região, a Determinação constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-AvOb-6953-91.2019.5.90.0000;

4.2. arquivar o presente processo.”

Por todo o exposto, a teor da análise realizada pelo CGCO/CSJT, com fundamento no Parecer Técnico n.º 1/2020 e amparada na documentação apresentada pelo TRT8 (Ofício TRT8 DIGER/COMAT n.º 008/2022; Ofício SEI Nº 144465/2022/ME; Termo de Reversão; Nota de Lançamento-SPIUnet: 2022NL800029; Termo de Entrega), verifico que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região procedeu à devolução do imóvel localizado na Rua Gaspar Viana, n.º 485, Bairro Campina, CEP 66010-060, Belém/PA, adotando as providências necessárias, conforme determinado nos autos do Processo CSJT-AvOb-6953-91.2019.5.90.0000.

**Homologo**, assim, o Relatório de Monitoramento n.º 18/2022, elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT, que atesta a fiel observância das determinações exaradas no acórdão proferido por este



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-6601-26.2022.5.90.0000**

Colegiado (Processo CSJT-AvOb-6953-91.2019.5.90.0000), determinando o arquivamento do presente feito.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento nº 18/2022, elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT, para considerar que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região adotou as ações necessárias ao cumprimento da deliberação contida nos autos do Processo CSJT-AvOb-6953-91.2019.5.90.0000 e, na sequência, determinar o arquivamento do presente feito.

Brasília, 17 de fevereiro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Conselheiro Relator